

LEI MUNICIPAL Nº 1.714, DE 30 DE MAIO DE 2005
(Revogada pela Lei nº 2249/2009)

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 252 DO CÓDIGO
TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.**

NELSON JOSÉ DALL'IGNA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º O art. 252 do Código Tributário Municipal, Lei Municipal nº 854, de 2 de dezembro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 252 . Os débitos para com o Município poderão ser parcelados, em parcelas mensais e sucessivas, acrescentando-se, neste caso, um ônus de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, de acordo com os seguintes critérios:

I - Parcelamento em até 10 (dez) vezes, se o cálculo resultar em parcelas com valores iguais ou inferiores a R\$ 100,00 (cem reais);

II - Parcelamento em até 20 (vinte) vezes, se o cálculo resultar em parcelas com valores superiores a R\$ 100,00 (cem reais).

"§ 1º Os valores dos débitos, para fins de parcelamento, deverão estar corrigidos até a data da realização do acordo, pelo índice de variação definido para correção dos tributos municipais, de acordo com as disposições desta Lei;

"§ 2º [...]

"§ 3º Sobre o total da parcela não paga na data do vencimento incidirão os acréscimos e encargos legais, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com o artigo 251 desta Lei;

"§ 4º [...]

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos trinta dias do mês de maio de 2005.

NELSON JOSÉ DALL'IGNA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

TRANQUILO JOSÉ DAMETTO
Sec. Municipal da Administração

[Clique aqui para baixar o arquivo completo](#)

Nota: *Este texto não substitui o original.*